



Estatuto do Movimento Brasil Grande

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º O Movimento Brasil Grande, doravante denominado Movimento, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, composto por membros, formalmente constituído sob a forma de associação civil em 30 de junho de 2018, inscrito no CNPJ sob o número 53.085.210/0001-03 e reconhecido como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em 14 de dezembro de 2006, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99.

Parágrafo único. O Movimento rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Movimento tem sede e foro em Garopaba, SC, na Rua Servidão São João, 45, Centro, CEP 88495-000.

Art. 3º O Movimento tem por objeto social:

- I.** Educar os cidadãos para o exercício e a promoção da cidadania, com o objetivo de informá-los e sensibilizá-los sobre a importância do exercício do nacionalismo, patriotismo e da participação política;
- II.** Exigir e valorizar uma conduta dos políticos eleitos para que realizem feitos concretos, bem como cobrar deles uma correta atuação parlamentar;
- III.** Promover ideias para o aprimoramento de mecanismos que garantam a efetiva participação política da sociedade nos temas de interesse da nação;
- IV.** Pesquisar e levantar informações sobre a atuação política para divulgação, através das diversas formas de mídia e orientação do cidadão;
- V.** Vincular-se, associar-se e participar de organizações não governamentais com objetivos semelhantes aos do Movimento;
- VI.** Adotar as medidas necessárias, administrativas ou judiciais, na busca e defesa de seus ideais e princípios;
- VII.** Observar os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência;



VIII. Estimular a criação de entidades dedicadas ao acompanhamento e controle de legislativos estaduais e municipais em todo o território nacional.

Parágrafo único. Toda e qualquer outra instituição em outro município que queira desenvolver atividade semelhante a do Movimento, em rede com ele, deverá possuir administração, finanças e contabilidade próprias, caracterizando-se sempre como pessoa jurídica distinta do Movimento.

Art. 4º O prazo de duração do Movimento é indeterminado.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 5º O patrimônio social do Movimento é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ativos financeiros resultantes de:

- I.** Contribuição dos membros;
- II.** Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III.** Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- IV.** Atividades patrocinadas pelo Movimento;
- V.** Comercialização de artigos, publicações, palestras e cursos, ou de produtos;
- VI.** Quaisquer outros recursos havidos de acordo com o objeto social do Movimento e com os termos deste Estatuto.

§ 1º. Os recursos do Movimento serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento de seu objeto social.

§ 2º. Todas as despesas do Movimento deverão estar estritamente relacionadas com a consecução do seu objeto social.

§ 3º. O Movimento deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.



§ 4º. É vedada a aceitação de contribuições financeiras de partidos políticos, de candidatos a cargos eletivos e de políticos eleitos, salvo mediante deliberação prévia e aprovação do Conselho Superior do Movimento.

Art. 6º A contribuição dos membros será definida anualmente pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Do Conselho Superior

Art. 7º O Conselho Superior do Movimento Brasil Grande é o órgão máximo de deliberação e representação, responsável por definir as diretrizes estratégicas e políticas da instituição.

§ 1º. A composição inicial do Conselho Superior será de quatro membros, a saber: Miguel Brito, Gabriel Passos, Marcos Júnior e Renzo Souza.

§ 2º. O Conselho Superior poderá ter sua composição ampliada, observado o limite máximo de onze membros. A nomeação de novos integrantes se dará por meio de eleição interna, com quórum de aprovação de unanimidade. Após o número de membros atingir seis, o quórum de aprovação para as novas nomeações passará a ser de dois terços (2/3) dos votantes.

§ 3º. São requisitos cumulativos e indispensáveis para a promoção de um membro à Liderança Superior:

I. Ter participado de forma efetiva e comprovada, do grupo de lideranças do movimento, de acordo com o artigo que trata deste órgão.

II. Ter alcançado relevância em sua contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento do movimento.

§ 4º. O decaimento da qualidade de membro da Liderança Superior dar-se-á por:

I. Inatividade injustificada, nos termos a serem definidos no Regimento Interno;

II. Atividade desabonadora, caracterizada por atos como: traição aos princípios do Movimento, corrupção, vazamento de informações sigilosas, ou o cometimento de crime com trânsito em julgado.

III. A perda da qualidade de membro também poderá ocorrer por outros motivos, a depender de deliberação fundamentada do próprio conselho.



§ 5º. A deliberação para a perda da qualidade de membro exigirá o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos membros votantes do Conselho Superior.

§ 6º. Em qualquer processo que vise o decaimento da qualidade de membro, o interessado terá assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da deliberação final do conselho, nos termos a serem definidos no Regimento Interno do Movimento.

Do Grupo de Lideranças

Art. 8º O Grupo de Lideranças é o órgão de caráter executivo do Movimento Brasil Grande, subordinado hierarquicamente ao Conselho Superior, e tem por finalidade a execução das diretrizes políticas e estratégicas por este estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Lideranças:

- I. Garantir o pleno funcionamento do projeto e de suas alas, observando os princípios e objetivos estatutários;
- II. Definir e fiscalizar as atribuições e responsabilidades dos membros e das alas, visando à otimização das atividades;
- III. Produzir e gerir os conteúdos e materiais informativos, doutrinários e de comunicação, em consonância com as orientações do Conselho Superior;
- IV. Zelar pela manutenção da coesão e pela disciplina interna nos limites de sua competência.

Art. 9º O Grupo de Lideranças, órgão executivo do Movimento, será composto por membros natos e membros indicados, com suas atribuições e competências definidas neste Estatuto.

§ 1º. São considerados membros natos do Grupo de Lideranças, em razão de seus cargos, os seguintes dirigentes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Vice-Secretário-Geral;
- V. Coordenador de Assuntos Gerais;
- VI. Tesoureiro.



§ 2º. Os demais membros do Grupo de Lideranças serão indicados pelo Presidente e terão suas nomeações confirmadas pelo Conselho Superior, mediante deliberação com quórum de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. Os mandatos dos membros do Grupo de Lideranças, tanto natos quanto indicados, não terão prazo de validade determinado. A permanência no cargo ou a demissão de qualquer membro ficará a critério do Presidente do Movimento, com a confirmação do Conselho Superior por meio de deliberação com quórum de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 4º. A perda da qualidade de membro do Grupo de Lideranças dar-se-á, nos termos do Art. 7º, § 4º, mediante indicação do Presidente do Movimento e dependerá da confirmação do Conselho Superior, com o quórum aplicável. Em qualquer hipótese será assegurado ao membro o direito de defesa antes da deliberação final.

Do Membro Comum

Art. 10. O membro comum é o participante do quadro geral do Movimento com as atribuições e deveres definidos neste Estatuto, e que não integra o Grupo de Lideranças ou o Conselho Superior.

Parágrafo único. O ingresso no quadro de membros do Movimento será efetivado após o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Preenchimento e envio do formulário de filiação;

II. Participação em sabatina ou processo seletivo, a ser conduzido por membros efetivos do Grupo de Lideranças.

Art. 11. A permanência do membro nos quadros do Movimento está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios cumulativos:

I. Contribuição mensal: O membro deverá efetuar a contribuição financeira mensal, nos valores e condições a serem estabelecidos em Regimento Interno.

II. Histórico de participação e bons serviços: O membro deve manter um histórico de participação ativa e de serviços prestados, observando-se a assiduidade e o tempo de permanência no Movimento, conforme critérios de avaliação a serem definidos pelo Grupo de Lideranças.

Parágrafo único. O Presidente do Movimento poderá, a seu juízo, conceder isenção total ou parcial da contribuição mensal a determinado membro, considerando a sua situação de vulnerabilidade econômica e a excelência dos serviços prestados em prol da instituição.



Art. 12. A exclusão do membro do quadro geral e, conseqüentemente, do Movimento dar-se-á pelos motivos previstos no Art. 7º, § 4º, mediante deliberação do Grupo de Lideranças.

§ 1º. A deliberação para a exclusão do membro exigirá o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos membros votantes do Grupo de Lideranças.

§ 2º. Em qualquer processo de exclusão será garantido ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos a serem definidos no Regimento Interno do Movimento.

Art. 13. A exclusão de membro do Movimento que integre o Conselho Superior ou o Grupo de Lideranças pelos motivos do Art. 7º, § 4º, ocorrerá mediante indicação formal por parte do Presidente do Movimento.

Parágrafo único. A deliberação final sobre a exclusão será tomada pelo Conselho Superior, que decidirá com o quórum de maioria absoluta de seus membros. Em qualquer caso, será garantido ao membro o direito à ampla defesa antes da decisão final.

Do Conselho Consultivo

Art. 14. O Conselho Consultivo é um órgão de caráter estratégico do Movimento com a finalidade de auxiliar na formulação de políticas e diretrizes, sendo composto por membros representativos das três vertentes ideológicas vinculadas ao nacionalismo, a saber:

I. Conservadora;

II. Social;

III. Reformista.

§ 1º. Todo membro integrante do quadro geral do Movimento terá o direito de votar e ser votado nas eleições para o Conselho Consultivo e suas respectivas vertentes.

§ 2º. Para fins de filiação ideológica e eleitoral, todo membro, ao preencher o formulário de filiação, conforme determinado no Art. 10, Parágrafo único, deverá indicar a qual das três vertentes ideológicas deseja se filiar.

Art. 15. As eleições para a escolha dos representantes de cada vertente ideológica do Conselho Consultivo ocorrerão a cada seis meses.

§ 1º. A duração do mandato de cada representante será de seis meses, sendo permitida a reeleição para até três mandatos consecutivos, totalizando um limite máximo de quatro mandatos ininterruptos.



§ 2º. O direito de voto nas eleições para as vertentes ideológicas será exclusivo dos membros filiados à respectiva ala, conforme indicação realizada no ato de filiação ao Movimento.

Art. 16. A troca de vertente ideológica, com fins eleitorais, somente será permitida após o cumprimento de um período mínimo de seis meses de filiação obrigatória na vertente original.

Art. 17. Aqueles que desejarem concorrer aos cargos de direção nas vertentes ideológicas deverão cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I. Realizar a inscrição de sua candidatura no órgão denominado Centro de Pesquisa e Estatística do Brasil Grande;

II. Incluir vídeo de campanha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 10 (dez) minutos. O vídeo deverá conter, obrigatoriamente, as qualificações do candidato, seu plano de governança e uma frase lema.

Parágrafo único. O plano de governança mencionado no item II deverá ser anexado à candidatura em formato PDF, no ato da inscrição.

Art. 18. O dirigente eleito de cada vertente ideológica terá a responsabilidade de indicar os membros de sua equipe para os seguintes cargos:

I. Vice-dirigente;

II. Segundo Vice-dirigente.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de Dirigente, ou por motivo de força maior, o cargo será ocupado sucessivamente pelo Vice-dirigente e, na ausência deste, pelo Segundo vice-dirigente, que exercerão a função interinamente até a realização da próxima eleição, conforme o cronograma do Art. 15.

Art. 19. Compete ao Dirigente eleito e sua equipe, de forma conjunta e solidária, o exercício das seguintes atribuições:

I. Auxiliar na formulação de políticas e diretrizes internas do Movimento, com foco em sua vertente ideológica específica;

II. Levar as observações, propostas e demandas de sua respectiva ala ao Grupo de Lideranças para análise e deliberação.

Parágrafo único. O Dirigente eleito e sua equipe atuarão como o principal elo de comunicação entre o quadro geral de membros da vertente ideológica e as lideranças superiores do Movimento.



Art. 20. O Dirigente e a equipe da vertente ideológica poderão ser destituídos de seus cargos por impedimento, mediante votação com quórum de dois terços (2/3) dos membros da respectiva ala representativa, sendo garantido ao dirigente e à sua equipe o direito de ampla defesa antes da deliberação final.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros associados, eleitos pelo Conselho Superior.

§ 1º. As eleições se darão na forma do artigo 9º, § 2º.

§ 2º. As demissões dos membros do Conselho Fiscal se darão na forma do artigo 9º, § 3º.

§ 3º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de membros da administração e de empregados do Movimento.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, regimentais e estatutários;
- II.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais, fazendo constar do seu parecer as informações complementares julgadas necessárias ou úteis à deliberação;
- III.** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas às modificações do patrimônio social, planos de investimento ou orçamentos, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV.** Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a defesa dos interesses do Movimento, ao Conselho Superior, quaisquer erros, fraudes ou ilegalidades que descobrirem;
- V.** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Movimento;
- VI.** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII.** Exercer suas atribuições, no caso de liquidação do Movimento;



VIII. Realizar auditoria da aplicação dos recursos objeto de termo de parceria;

IX. Opinar sobre as prestações de contas dos recursos e bens de origem pública, recebida pelo Movimento;

§ 1º. A administração é obrigada, mediante aviso por escrito, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de reunião, dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará da administração os esclarecimentos e informações julgados necessários.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões das Lideranças, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar ou examinar.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente.

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que comunicar sua divergência à administração.

CAPÍTULO V

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 24. O Movimento exercerá suas atividades por meio de voluntários, associados ou não.

§ 1º. É vedada a participação de voluntários que detenham cargo público eletivo ou de livre nomeação, ou que estiverem exercendo função de assessoria direta aos políticos eleitos ou partido político, ou que com estes mantenham vínculo empregatício, enquanto perdurarem tais situações, salvo mediante prévia e expressa autorização do Conselho Superior.

§ 2º. Havendo necessidade, o Movimento poderá contratar profissionais remunerados, desde que o Presidente do Movimento submeta a proposição, o Conselho Superior confirme a demanda da contratação por deliberação com quórum de dois terços (2/3) de seus membros, o Tesoureiro ateste a existência de fundos para a contratação e o Conselho Fiscal emita parecer.



CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios do Presidente e Tesouraria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 27. O Movimento será dissolvido caso se torne impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação do Conselho Superior especialmente convocado para esse fim, aprovada por unanimidade.

Parágrafo único. O Conselho Superior que, aprovar a dissolução do Movimento, deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção do Movimento.

Art. 28. Em caso de dissolução do Movimento, seu patrimônio deverá ser transferido a outra sociedade civil sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha objeto social idêntico ou semelhante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Movimento terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Superior, disciplinará o seu funcionamento em maiores detalhes.

Art. 30. O Movimento não distribuirá a seus associados e diretores, a qualquer título, como lucros, bonificações ou vantagens, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas excedentes.



Art. 31. As informações, notificações e convocações serão enviadas para os endereços indicados pelos associados.

Art. 32. Os associados e os membros da administração do Movimento não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Movimento.

Art. 33. O Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação unânime dos membros do Conselho Superior em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 34. Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo o Conselho Superior substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda à intenção e aos objetivos do Movimento.

Art. 35. Aos casos omissos aplicar-se-ão às disposições da legislação vigente.

GAROPABA, SC, 03 de setembro de 2025.

MIGUEL BRITO

PRESIDENTE

MOVIMENTO BRASIL GRANDE